



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 13/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

CONSIDERANDO consulta feita pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Criciúma;

R E S O L V E:

- Dar a seguinte instrução aos Drs. Juizes de Direito, Diretores do Fórum, das comarcas de Criciúma, Itajaí e Tubarão:

O aparente conflito entre o disposto nos arts. 105, inc. I, letra "e", e 112, do Código de Divisão e Organização Judiciárias, deve ser solucionado da forma que segue.

Ao Juízo da 1ª Vara competes, privativamente, os mandados de segurança e acidentes do trabalho.

Ao Juízo da Vara Criminal e dos Feitos da Fazenda Pública caberão os processos e as atribuições do art. 105, mesmo os processos de inciso I, letra "e".

Comunique-se àquêles Juizes, enviando-se cópia deste Provimento, que deverá ser publicado, também, no "Diário da Justiça".

FLORIANÓPOLIS, 23 de maio de 1978.

Des. ARISTEU Rui de Gouveia SCHIEFLER
Corregedor Geral da Justiça